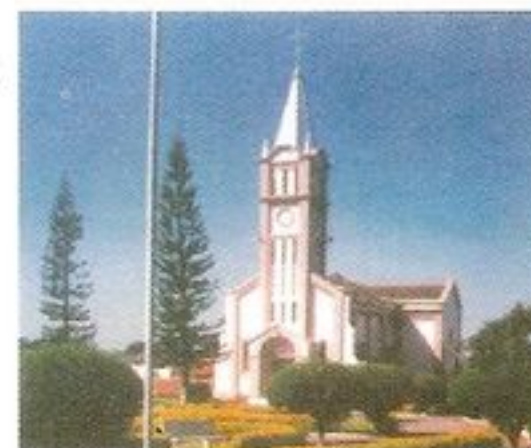




Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

LEI N.º 1.495/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

IVAN ZINETTI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Alvinlândia, para o **EXERCÍCIO DE 2016**, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 12.550.000,00** (Doze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), sendo:-

I - Orçamento Fiscal em **R\$ 8.806.780,00** (oito milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e oitenta reais);

II - Orçamento de Seguridade Social em **R\$ 3.743.220,00** (três milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte reais);

Artigo 2.º - A **RECEITA** será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando-se o seguinte desdobramento:-

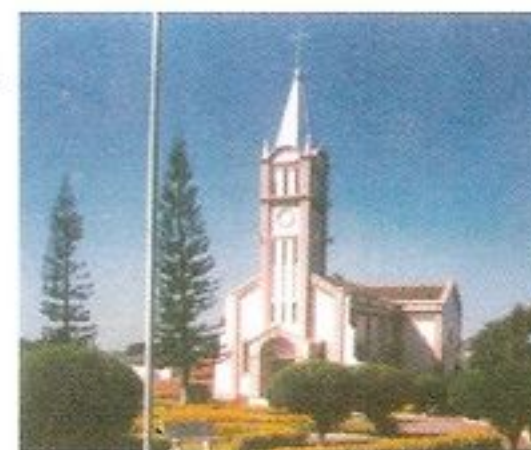
RECEITAS CORRENTES	R\$	14.337.342,00
Receita Tributária		502.072,00



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

Receita de Contribuições	7.000,00
Receita Patrimonial	88.570,00
Receita de Serviços	5.600,00
Transferências Correntes	13.533.000,00
Outras Receitas Correntes	201.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 254.700,00
Alienação de Bens	130.000,00
Transferências de Capital	124.700,00
(deduções) Contas Retificadoras	R\$ - 2.042.042,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 12.550.000,00

Artigo 3.º - A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:-

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa.....	648.000,00
04	Administração.....	1.840.150,00
08	Assistência Social.....	836.720,00
10	Saúde.....	2.906.500,00
12	Educação.....	3.501.760,00
15	Urbanismo.....	1.145.460,00
17	Saneamento.....	272.120,00
20	Agricultura.....	530.530,00
22	Indústria.....	24.950,00
26	Transporte.....	263.130,00
27	Desporto e Lazer.....	259.080,00
28	Encargos Especiais.....	219.000,00
99	Reserva de Contingência.....	102.600,00
-0-	TOTAL GERAL.....	12.550.000,00

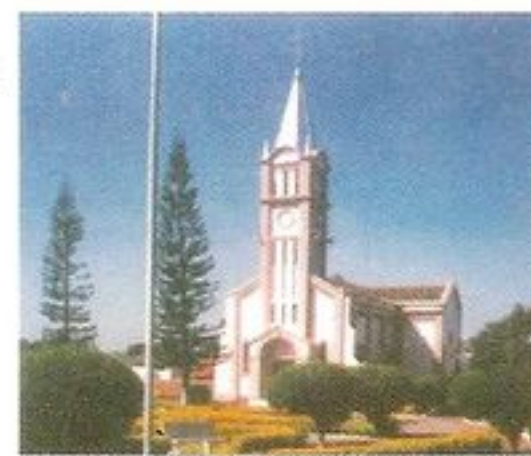


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



II - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

0101	Câmara Municipal.....	648.000,00
0202	Gabinete do Prefeito.....	1.033.400,00
0203	Secretaria Municipal de Administração.....	193.800,00
0204	Secretaria Municipal da Fazenda.....	876.950,00
0205	Diretoria Municipal de Educação.....	3.501.760,00
0207	Secretaria Municipal de Saúde.....	2.906.500,00
0208	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.....	1.680.710,00
0209	Secretaria Municipal de Promoção Social.....	791.720,00
0211	Gerência Municipal de Indústria e Comércio.....	24.950,00
0217	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.....	259.080,00
0218	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	56.600,00
0219	Secretaria Municipal da Agricultura	473.930,00
9999	Reserva de Contingência.....	102.600,00
-0-	TOTAL.....	12.550.000,00

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:-

I - abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1.º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de "Reserva de Contingência", em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:-


I - Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 5.º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.


Artigo 6.º - Os valores monetários dos programas constantes da **Lei n.º 1.486** de 18/06/15 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei).

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrario.

P. M. "João Manzano", 09 de Dezembro de 2015.


IVAN ZINETTI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.


CÉSAR AUGUSTO TAVARES
Secretário Municipal de Administração